



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 011/2014, de 28 de outubro de 2014.

Acrescenta e altera dispositivos da Resolução CSDPE/AL nº 003, de 09 de agosto de 2011, e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 1º da Resolução CSDPE/AL nº 003/2011 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 1º.

§ 1º-A Considera-se como plantão, para efeitos desta resolução, todos os dias em que não houver expediente forense.

.....

§ 4º As prisões e apreensões em flagrante, bem como termos e boletins de ocorrência lavrados durante o plantão, serão recebidos pela Defensoria Pública através de peças físicas ou do correio eletrônico flagrante.plantao@defensoria.al.gov.br ou outro meio que vier a ser criado para tal finalidade.

§ 5º O acesso pelos Defensores Públicos a tal *e-mail* se dará através do portal “Expresso Alagoas”, no endereço www.expresso.al.gov.br/login.php, sendo eventuais modificações comunicadas pela Corregedoria-Geral a todos os Defensores Públicos.

§ 6º O nome de usuário para *login* e a senha de acesso fornecidos pela Corregedoria-Geral serão sigilosos, de conhecimento exclusivo dos Defensores Públicos, proibida a divulgação.”

Art. 2º. O art. 3º da Resolução CSDPE/AL nº 003/2011 passa a vigorar acrescido de um parágrafo, com a seguinte redação e renumeração:

“Art. 3º.

§ 1º O Defensor Público plantonista analisará se estão presentes as circunstâncias que autorizam a formulação de pedido no plantão judiciário, remetendo os autos ao Defensor Público competente caso repute ausentes o caráter de urgência ou o receio de prejuízo.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Compreende-se nas matérias elencadas nas alíneas “a” e “b” do *caput* apenas aquilo que estiver sob a competência territorial do Foro da Capital e das Câmaras, Seções e Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Alagoas, por via de consequência recursal ou de medidas autônomas de impugnação correlatas.”

Art. 3º. O art. 4º da Resolução CSDPE/AL nº 003/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Defensor Público designado para o plantão deverá remeter à Corregedoria, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do seu término, relatório das ocorrências em que atuou, informando as medidas adotadas e justificando os casos nos quais optou por não peticionar em juízo ou não pôde fazê-lo.

§ 1º O Defensor Público ainda anexará ao relatório a relação impressa de todos os expedientes enviados pela Polícia Civil, durante o plantão, para o endereço de *e-mail* flagranteplantao@defensoria.al.gov.br ou outro que venha a ser criado.

§ 2º Os comunicados da Polícia Civil recebidos via *e-mail* durante o plantão somente deverão ser excluídos por integrante da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

§ 3º Caso a comunicação dos autos de prisão e/ou apreensão em flagrante ou outros expedientes, por parte da polícia judiciária, se dê pelo meio físico, o Defensor Público, após fazer menção a tais documentos em seu relatório, os remeterá ao órgão responsável pelas prisões em flagrante da Defensoria Pública.”

Art. 4º. O art. 5º da Resolução CSDPE/AL nº 003/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Defensor Público plantonista será responsável pelas demandas que ingressarem na Defensoria Pública a partir das 18h do dia útil que antecede o plantão até às 18h do último dia do plantão.

§ 1º O expediente do Defensor Público de plantão será de forma presencial das 8h às 13h30min e, em regime de sobreaviso, até às 18h.

§ 2º No período em que estiver de sobreaviso, o plantonista se responsabilizará por quaisquer omissões na prestação do serviço, devendo tomar as medidas necessárias para que fique comunicável, por telefone, informando os números pelos quais pode ser encontrado à



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

equipe de segurança ou outro servidor responsável pela recepção da Defensoria Pública durante o plantão.

§ 3º Sempre que necessário e assim lhe for comunicado, o Defensor Público plantonista deverá se deslocar de imediato à sede da Defensoria Pública para prestar atendimento ou para tomar as providências que lhe forem acometidas, sem prejuízo do deslocamento às unidades judiciárias plantonistas de primeiro e segundo grau e outros locais cuja presença se mostrar imprescindível para o esgotamento de todos os meios de defesa dos direitos do assistido.

§ 4º Quando o Defensor Público plantonista, à vista dos autos de prisão em flagrante, não encontrar, de imediato, elementos que lhe permitam peticionar em juízo em favor do assistido preso, deverá buscá-los pessoalmente com o mesmo na Central de Flagrantes da Polícia Civil.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/ AL, 28 de outubro de 2014.

Defensor Público Daniel Coêlho Alcoforado Costa
Conselheiro Nato
Defensor Público-Geral do Estado

Defensora Pública Ana Karine Brito de Brito
Conselheira Nata
Subdefensora Pública-Geral do Estado

Defensora Daniely de Lima Soares Melro
Subcorregedora-Geral

Defensor Público Eduardo Antonio de Campos Lopes
Conselheiro Eleito

Defensor Público Ricardo Antunes Melro
Conselheiro Eleito

Defensor Público André Chalub Lima
Conselheiro Eleito

Defensora Pública Norma Suely Negrão Santos
Conselheira Eleita

Defensor Público Djalma Mascarenhas Alves Neto
Conselheiro Eleito